



Biblioteca José Régio **Regulamento**

Artigo 1º **(Definição)**

1. A Biblioteca José Régio (B.J.R) é um serviço público, da Junta de freguesia da Venteira (J.F.V) regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2º **(Funcionamento e utilização dos serviços)**

1. A utilização da Biblioteca pode ser feita por qualquer cidadão residente ou não na freguesia da Venteira.
2. O horário de funcionamento está afixado em local visível da Biblioteca.
 - 2.1 As alterações ao horário de funcionamento serão anunciadas mediante aviso prévio.
3. A B.J.R possui uma sala de leitura; acesso gratuito à internet; jornais diários; consulta de Diários da Republica; visionamento de vídeos e empréstimo de livros/vídeos.
4. A utilização dos serviços de empréstimo de livros, visionamento de vídeos e acesso à internet só é permitida a portadores do cartão da Biblioteca.
 - 4.1 O cartão é gratuito e faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a apresentação de 1 documento de identificação e entrega de 2 fotografias tipo passe actualizadas.
 - 4.2 O cartão será submetido a autorização do executivo da J.F.V.
 - 4.3 Os utilizadores com menos de 18 anos devem obrigatoriamente apresentar um termo de responsabilidade, assinado pelos pais ou encarregados de educação, para obtenção do cartão da Biblioteca.
5. Nas instalações da Biblioteca não é permitido:
 - 5.1 Fumar, comer ou beber (excepto água);
 - 5.2 Adoptar quaisquer atitudes que ponham em causa o ambiente de silêncio e de disciplina exigido;
 - 5.3 Utilizar telemóveis, pelo que estes deverão estar desligados;
 - 5.4 Deslocar mesas ou cadeiras para lugares diferentes daqueles que estejam colocadas, salvo com autorização do funcionário da Biblioteca.

Artigo 3º
(Leitura Presencial)

1. Entende-se por “leitura Presencial” a que é efectuada nas instalações da Biblioteca, dentro do horário de funcionamento.
2. Os utilizadores têm direito à leitura presencial de todas as publicações que se encontrem nas estantes da Biblioteca.
3. A leitura das obras reservadas estão sujeitas a autorização prévia.
4. Os utilizadores não devem colocar nas estantes as publicações acabadas de consultar, devendo depositá-las junto do funcionário da biblioteca, em local assinalado para o efeito. A sua reposição é da exclusiva responsabilidade do funcionário de serviço.

Artigo 4º
(Empréstimo)

1. Entende-se por “empréstimo” a cedência de Publicações/obras/documentos/vídeos, para leitura/visionamento em espaços não pertencentes à biblioteca.
2. O empréstimo é facultado aos utilizadores possuidores do cartão da biblioteca.
3. A apresentação do cartão de biblioteca é obrigatória no acto de empréstimo.
4. Não serão facultadas para empréstimo, as publicações periódicas, dicionários, prontuários, enciclopédias e obras reservadas.
5. As publicações de empréstimo, têm um período de leitura de 15 dias e o empréstimo de vídeos um período de 3 dias, que podem ser renovados.
6. Cada utilizador pode requisitar no máximo 3 publicações e 2 vídeos.
7. Quando os prazos de devolução não forem cumpridos, o requisitante será advertido e a falta será registada na sua ficha. Com 3 faltas fica proibido de fazer requisições.
8. Ao fazer alguma requisição, o utilizador assume implicitamente o compromisso de devolver em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado.

Artigo 5º
(Internet)

1. O acesso à internet é feito mediante marcação. Cada utilizador pode marcar 1 hora por dia.

1.1 Os utilizadores poderão utilizar internet mais que 1 hora por dia, quando não houver outras marcações.

Artigo 6ª
(Serviço de Reprografia)

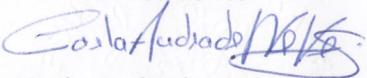
1. A biblioteca possui serviço de reprografia com o mesmo horário de funcionamento da Biblioteca com exceção do encerramento, que é feito meia hora antes.
2. A tabela de preços da reprografia está afixada em local visível na biblioteca

Artigo 7º
(Indemnização por extraviu ou danos causados a obras/vídeos)

1. As obras/ vídeos extraviados ou danificados ficam sujeitos à reposição do exemplar ou a uma indemnização correspondente ao seu valor comercial, por parte do utilizador
2. Considera-se dano de uma obra/ vídeo, dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações colocadas

Artigo 8º
(Disposições finais)

1. É reservado o direito de impedir o acesso à biblioteca a qualquer utilizador cujo comportamento se tenha anteriormente revelado inadequado no local.
2. Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia da Venteira.

A Presidente

(Carla Andrade Neves)

Aprovação em reunião de Executivo - 14/01/2010

Aprovação em Assembleia de Freguesia - 04/02/2010